

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

Contrato



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Araújo, nº. 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
Fone: (74) 3614 – 9800 / 3614-9803

CONTRATO Nº 034/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA FINANCEIRA, DOS CUSTOS OPERACIONAIS DO SAAE E SUA POLÍTICA TARIFÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE E A EMPRESA **FINEGGI CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Serviço de Água e Saneamento Ambiental- SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Araújo, 557, Santo Antônio, inscrito no CNPJ sob o nº 14.659.593/0001-07, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF/MF sob o nº 429.695.494-68, portador da cédula de identidade nº 21.402.803-85-SSP/BA, residente domiciliado à Avenida Miguel Silva Souza, nº 12, Condomínio Country Clube, Palmares, Juazeiro/BA, CEP: 48.901-765, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FINEGGI CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA ME**, com sede à Rua Vieira de Moraes, 420, Conjunto 47, Campo Belo, São Paulo-SP, CEP 04.617-010, inscrita no CNPJ nº 27.200.199/0001-58, neste ato representado por Luciana Nazar, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 264.157.018-19 e portadora da Cédula de Identidade nº 22.886.507-4-SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Graúna, 271, Apto 71, Vila Uberabinha, São Paulo-SP, CEP 04.514-001, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Dispensa de Licitação nº 013/2019 de 19/01/2019**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 013/2019 de 19/01/2019**, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA FINANCEIRA, COM A EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS CUSTOS OPERACIONAIS DO SAAE E SUA POLÍTICA TARIFÁRIA.

Item	Descrição do Serviço	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço na área financeira, com a emissão de laudo de avaliação econômico-financeira dos custos operacionais do SAAE e sua política tarifária.	UND	01	R\$ 14.970,00	R\$ 14.970,00
TOTAL				R\$ 14.970,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução do presente contrato será de **02 (dois) meses**, contado a partir da assinatura do contrato e/ou ordem de serviços. A vigência do contrato será a mesma de execução, relacionado a aquisição do objeto, podendo este ter seu prazo prorrogado ou rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

Página 1 de 5

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Araújo, nº. 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
Fone: (74) 3614 – 9800 / 3614-9803

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado para o objeto deste contrato de **R\$ 14.970,00 (quatorze mil e novecentos e setenta reais)**, divididos pelo período correspondente à duração do contrato, conforme planilhas de medição.

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com as quantidades efetivamente entregues pela CONTRATADA. A comprovação de entrega dos serviços será encaminhada à Diretoria de Auditoria e Controle Interno, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação;

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pela não prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os recursos financeiros para o pagamento do objeto desta Dispensa serão provenientes da seguinte

Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 12/1212

Projeto atividade: 04.122.015 – 4.001

Elemento de despesa: 33.90.39

Fonte: 50

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo SAAE, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATADO

8.1 – Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

8.2 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas: frete, carga, descarga, armazenagem, combustível, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Araújo, nº. 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
Fone: (74) 3614 – 9800 / 3614-9803

8.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do objeto deste certame.

8.4 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.

8.5 - Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a **FISCALIZAÇÃO** julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral.

8.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do objeto deste certame, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.7 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação do serviço objeto deste contrato.

8.8 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

8.9 - Emitir Nota Fiscal referente ao objeto deste contrato, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do objeto deste certame.

8.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.12 – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos ao **SAAE** ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados que der causa por dolo ou culpa, nos termos da Lei nº 8.906/94, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando o **SAAE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes a esse título.

8.13 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos contratados, tais como: aluguéis, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, energia elétrica, telefonemas, material, etc.

8.14 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da **CONTRATANTE**.

9.2 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Araújo, nº. 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
Fone: (74) 3614 – 9800 / 3614-9803

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

B2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

B3 - Interrupção ou atraso na execução do fornecimento contratado;

B4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

B5 - A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos produtos, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – O objeto deste contrato poderá ser subcontratado com terceiros, desde que autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE.

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Araújo, nº. 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual: 71.925.225
Fone: (74) 3614 – 9800 / 3614-9803

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional à prestação efetuada.

13.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.4 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

13.5 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização do SAAE.

13.6 – A contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

Juazeiro-Bahia, 19 de fevereiro de 2019.

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Joaquim Ferreira de Medeiros Neto
CONTRATANTE

FINEGGI CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA ME
Luciana Nazar
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Mara Jamille Bonfim Gonçalves
CPF /MF n.º 039.688.325-74

Tatiane Pereira Nunes Granja
CPF: 051.487.285-31